



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 905

009671QUETA



CD/19860.41064-25

DATA 20/11/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019
--------------------	--

AUTOR POMPEO DE MATTOS	Nº PRONTUARIO
---------------------------	---------------

TIPO				
1 (X) SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Suprimam-se os artigos 68, 70 e 75 da Consolidação das Leis Trabalhistas, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, modificada pelo artigo 28 da Medida Provisória 905/2018.

JUSTIFICATIVA

A MP 905, de 11 de novembro de 2019, institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

A MP 905 altera o artigo 68 da CLT e autoriza o trabalho aos domingos e feriados, observada a legislação local apenas para o setor de comércio. A redação anterior do artigo condicionava a possibilidade de trabalho aos domingos e feriados a permissão prévia.

Apesar de mantida a obrigatoriedade da concessão de descanso semanal remunerado, não há obrigatoriedade de fazê-lo aos domingos. O artigo 68 da CLT passou a autorizar expressamente o trabalho aos domingos e feriados, assegurando no seu artigo 67 apenas o direito a repouso semanal remunerado de 24 horas seguidas, preferencialmente aos domingos.

A MP 905 também acrescentou um parágrafo ao novo artigo 68 da CLT, determinando que a escala de fruição do descanso semanal remunerado aos domingos será de (i) um domingo a cada quatro semanas de trabalho para o setor de comércio e serviços; e (ii) um domingo a cada sete semanas de trabalho para a indústria.

Não há mais a necessidade de negociar o trabalho aos domingos e feriados com o sindicato, uma vez que a lei autorizou por completo o trabalho aos domingos e feriados, desde que observadas as regras instituídas em acordos coletivos e convenções coletivas

de trabalho que versem sobre o tema.

Dessa forma solicitamos a supressão dos dispositivos que retiram um dos poucos direitos que restam ao trabalhador brasileiro.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
Vice-líder
PDT- RS



CD/19860.41064-25